

DAISSON JOSE TREVISOI
Dirектор-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Incorporou-se o referido Parecer à presente decisão e devolvam-se os autos ao Pregoeiro, para as intimações necessárias.

Destaque, mantendo-se a DESCRIPTIVACAO das amostras apresentadas pela impresa Reconnete.

Diante dos fundamentos expostos, julgo pelo NÃO PROVIMENTO ao recurso em delibero:

Em atendimento ao Parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Município, acerca do recurso administrativo formalizado nos autos do Pregão Presencial nº 04/2019/FMS,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019/FMS
ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela empresa ALVIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DECISÃO

Tubarão (SC), 21 de junho de 2019.



termoplástico e fitas adesivas para fixação.
adicional de não tecido, incontínencia severa, fios de elastano, adesivo
polietileno, fibras de celulose, polímeros superabsorvente (dry gel), camada
camada interna de não tecido de fibras de polipropileno, camada externa de
Formato anatômico para uso adulto, com barreiras protetoras anti-vazamento,
descreve de forma clara e inconversa: Fralda descartável geriatrica tamano P
Com relação a fralda tamano P, o termo de referência – anexo I -

Pois bem.

Sustenta sua tese no sentido de que o digital faz lei entre as partes,
bem como que a marca CK está totalmente legalizada pela ANVISA

ALVIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA manifestando suas irregularidades
Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto por
acerca da decisão do pregoeiro que as inabilitou em virtude da reclamação do cidadão
a respeito do tamano P, bem como a ausência do descriptivo das informações
necessárias na embalagem, escritas a caneta.

EXIGÊNCIAS DA ANVISA LEGALIDADE
AQUISIÇÃO FRALDAS GERIÁTRICAS -
- REGIAO PRESENCIAL Nº 04/2019 -
RECURSO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Memorando nº 15.612/2019

Pregão Presencial nº 04/2019

PARCER JURÍDICO



MARIELA ESTEVÃO ANTUNES
Assistente Jurídica
OAB/SC 24.126

Tubarão/SC, 13 de junho de 2019.

É o parágrafo.

Dianete do narrado, opina-se pelo indeferimento do recurso.

estabelecido nas Normas descritas.

no Editorial de Licitação deve ser lido e interpretado de maneira a adequar-se ao Ministério da Saúde nº 1480/90, e ainda a Resolução nº 10/99 da ANVISA, o disposto Assim, existindo a Lei Federal nº 6360/76, bem como, a Portaria

produtos.

Neste interim, não há como desconsiderar as informações precárias das embalagens, alígumas até colocadas a contente, ao invés de impressas, além de ausência de outros elementos que declarem a procedência, fabricação e validade dos

entre as partes, deve respeitar a Legislação Vigente que versa sobre o seu objeto. Outrossim, a previsão em Editorial de Licitação, apesar de fazer lei

embalagens, não mostre seguir as medidas, peso, código de barras e a fabricação. Ainda, cumprer citar que a embalagem da fralda P difere das demais

Toi, em nenhum momento, constestado pela empresa Recorrente.

Saúde, o tamanho da fralda P é idêntico ao tamanho da fralda M, fato este que não apurado e demonstrado pelo Coordenador de Almoxarifado na Fundação Municipal de

Outrossim, conforme reclamação do cuidador e devidamente

severa".

A empresa Recorrente, por sua vez, não atende ao aludido item do editorial, quando não apresenta em suas embalagens a informação de "inconveniente

